



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 16

Prezados,

segue abaixo alguns pedidos de esclarecimentos, referente a concorrência nº 90283/2026:

QUESTIONAMENTO 1 – Subitem 3.4.17.3: limite de exemplos e significado da expressão “o restante”

O subitem 3.4.17.3 estabelece que, caso a proposta da licitante preveja número de ações e/ou materiais promocionais “superior ao limite estabelecido no 3.4.17.1, que podem ser apresentadas como exemplos”, a relação mencionada na alínea “a” do item 3.4.17 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou materiais apresentados como exemplos e outro para o restante.

Contudo, não identificamos no subitem 3.4.17.1 qualquer limite quantitativo de ações e/ou materiais promocionais. O limite quantitativo identificado consta do subitem 3.4.17.2, que estabelece o máximo de 10 (dez) exemplos de ações e/ou materiais promocionais.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a) se a referência ao subitem 3.4.17.1 constante do subitem 3.4.17.3 deve ser entendida como referência ao subitem 3.4.17.2, tratando-se, portanto, de erro material;



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

b) se o limite de 10 (dez) previsto no subitem 3.4.17.2 se refere exclusivamente à quantidade de exemplos que poderão ser apresentados, não constituindo limite para a quantidade total de ações e/ou materiais promocionais que poderão integrar a Solução Promocional; e

c) se, nessa hipótese, a expressão “o restante”, constante do subitem 3.4.17.3, corresponde às demais ações e/ou materiais promocionais integrantes da solução proposta que não forem selecionados entre os até 10 (dez) exemplos, devendo essas ações e/ou materiais constar no segundo bloco da relação prevista na alínea “a” do item 3.4.17.

QUESTIONAMENTO 2 – Padrão de identidade visual do Ministério da Saúde O Briefing estabelece que a identidade visual exclusiva desenvolvida para a ação deverá observar o padrão de identidade visual do Ministério da Saúde. Solicitamos informar qual manual, guia, normativa ou documento de identidade visual deverá ser considerado pelas licitantes para atendimento a essa exigência e, caso se trate de documento específico não integrante do Edital e de seus anexos, solicitamos sua disponibilização aos licitantes.

QUESTIONAMENTO 3 – Cômputo de vídeo que apresente diferentes componentes de uma mesma ação promocional Considerando que o subitem 3.4.17.2 admite vídeos como exemplos de ações e/ou materiais promocionais e que já foi esclarecida a possibilidade de apresentação de vídeos propriamente ditos, inclusive com imagens em movimento, animações, trilha sonora, voz e/ou locução, solicitamos esclarecer como será realizado o cômputo desses materiais para fins do limite de até 10 (dez) exemplos.

Especificamente, um único vídeo destinado a apresentar uma única ação promocional – por exemplo, um tour virtual por uma ativação ou espaço cenográfico, demonstrando seus diferentes ambientes, elementos, componentes e momentos da experiência – será computado como 01 (um) único exemplo, ainda que o vídeo apresente diferentes componentes integrantes dessa mesma ação?

Caso os componentes apresentados no vídeo sejam computados separadamente, solicitamos esclarecer qual critério deverá ser utilizado para determinar a quantidade de exemplos representados pelo vídeo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO 4 – Cômputo de logotipo, key visual e demais elementos de uma mesma identidade visual Para fins do limite de até 10 (dez) exemplos previsto no subitem 3.4.17.2, solicitamos esclarecer como será realizado o cômputo quando uma única prancha, arquivo ou apresentação visual demonstrar elementos integrantes de uma mesma identidade visual desenvolvida para a ação, tais como logotipo, key visual, paleta cromática, tipografia, grafismos e demais elementos de identidade.

Nessa hipótese, o conjunto apresentado como um sistema integrado de identidade visual será considerado 01 (um) exemplo, ou cada elemento visual demonstrado será computado individualmente como um exemplo?

Solicitamos ainda esclarecer se a aplicação dessa mesma identidade visual em diferentes peças ou formatos promocionais altera o cômputo dos exemplos e, em caso positivo, qual critério deverá ser observado.

Atenciosamente,

Resposta esclarecimento 16

Assunto: Pedido de esclarecimento 16 ([0058075059](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

QUESTIONAMENTO 1 - Subitem 3.4.17.3: limite de exemplos e significado da expressão “o restante”

O subitem 3.4.17.3 estabelece que, caso a proposta da licitante preveja número de ações e/ou materiais promocionais “superior ao limite estabelecido no 3.4.17.1, que podem ser apresentadas como exemplos”, a relação mencionada na alínea “a” do item 3.4.17 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as ações e/ou materiais apresentados como exemplos e outro para o restante. Contudo, não identificamos no subitem 3.4.17.1 qualquer limite quantitativo de ações e/ou materiais promocionais. O limite quantitativo identificado consta do subitem 3.4.17.2, que estabelece o máximo de 10 (dez) exemplos de ações e/ou materiais promocionais. Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) se a referência ao subitem 3.4.17.1 constante do subitem 3.4.17.3 deve ser entendida como referência ao subitem 3.4.17.2, tratando-se, portanto, de erro material;
- b) se o limite de 10 (dez) previsto no subitem 3.4.17.2 se refere exclusivamente à quantidade de exemplos que poderão ser apresentados, não constituindo limite para a quantidade total de ações e/ou materiais promocionais que poderão integrar a Solução Promocional; e
- c) se, nessa hipótese, a expressão “o restante”, constante do subitem 3.4.17.3, corresponde às demais ações e/ou materiais promocionais integrantes da solução proposta que não forem selecionados entre os até 10 (dez) exemplos, devendo essas ações e/ou materiais constar no segundo bloco da relação prevista na alínea “a” do item 3.4.17.

RESPOSTA:

- a) Sim. A referência ao subitem 3.4.17.1, constante do subitem 3.4.17.3, deve ser entendida como referência ao subitem 3.4.17.2, que estabelece o limite de até 10 (dez) exemplos de ações e/ou materiais promocionais, tratando-se de erro material de remissão.
- b) Sim. O limite de 10 (dez) previsto no subitem 3.4.17.2 refere-se exclusivamente à quantidade de exemplos de ações e/ou materiais promocionais que poderão ser apresentados, não constituindo limite para a quantidade total de ações e/ou materiais que poderão integrar a Solução Promocional.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

- c) Sim. A expressão “o restante”, constante do subitem 3.4.17.3, refere-se às demais ações e/ou materiais promocionais integrantes da solução proposta que não forem apresentados entre os até 10 (dez) exemplos. Nessa hipótese, a relação prevista na alínea “a” do item 3.4.17 deverá ser organizada em dois blocos: um com as ações e/ou materiais apresentados como exemplos e outro com as demais ações e/ou materiais integrantes da solução proposta.

QUESTIONAMENTO 2 - Padrão de identidade visual do Ministério da Saúde

O Briefing estabelece que a identidade visual exclusiva desenvolvida para a ação deverá observar o padrão de identidade visual do Ministério da Saúde. Solicitamos informar qual manual, guia, normativa ou documento de identidade visual deverá ser considerado pelas licitantes para atendimento a essa exigência e, caso se trate de documento específico não integrante do Edital e de seus anexos, solicitamos sua disponibilização aos licitantes

RESPOSTA: Para fins de elaboração da Proposta Técnica, a criação da identidade visual é livre, observadas as diretrizes e condições estabelecidas no Briefing. As licitantes poderão utilizar, como referência, o Manual de Aplicação da Marca do Ministério da Saúde no período do defeso, disponível na página oficial de Campanhas do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude>), bem como as demais referências constantes do Briefing. Considerando o caráter simulado da proposta, não é obrigatória a adoção de identidade visual específica, cabendo à licitante desenvolver a solução que entender mais adequada à estratégia proposta.

QUESTIONAMENTO 3 - Cômputo de vídeo que apresente diferentes componentes de uma mesma ação promocional



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Considerando que o subitem 3.4.17.2 admite vídeos como exemplos de ações e/ou materiais promocionais e que já foi esclarecida a possibilidade de apresentação de vídeos propriamente ditos, inclusive com imagens em movimento, animações, trilha sonora, voz e/ou locução, solicitamos esclarecer como será realizado o cômputo desses materiais para fins do limite de até 10 (dez) exemplos. Especificamente, um único vídeo destinado a apresentar uma única ação promocional – por exemplo, um tour virtual por uma ativação ou espaço cenográfico, demonstrando seus diferentes ambientes, elementos, componentes e momentos da experiência – será computado como 01 (um) único exemplo, ainda que o vídeo apresente diferentes componentes integrantes dessa mesma ação? Caso os componentes apresentados no vídeo sejam computados separadamente, solicitamos esclarecer qual critério deverá ser utilizado para determinar a quantidade de exemplos representados pelo vídeo.

RESPOSTA: Um vídeo que represente uma única ação promocional, ainda que demonstre diferentes ambientes, elementos, componentes ou momentos integrantes dessa mesma ação, será computado como 1 (um) exemplo, desde que esses elementos sejam partes integrantes da ação apresentada. Caso o vídeo apresente mais de uma ação e/ou materiais promocionais distintos e individualizáveis, cada ação ou material será computado separadamente para fins do limite de até 10 (dez) exemplos, observadas as regras estabelecidas no subitem 3.4.17.9 do Apêndice III do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 4 - Cômputo de logotipo, key visual e demais elementos de uma mesma identidade visual

Para fins do limite de até 10 (dez) exemplos previsto no subitem 3.4.17.2, solicitamos esclarecer como será realizado o cômputo quando uma única prancha, arquivo ou apresentação visual demonstrar elementos integrantes de uma mesma identidade visual desenvolvida para a ação, tais como logotipo, key visual, paleta cromática, tipografia, grafismos e demais elementos de identidade. Nessa hipótese, o conjunto apresentado como um sistema integrado de identidade visual será considerado 01 (um) exemplo, ou cada elemento visual demonstrado será computado individualmente como um



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

exemplo? Solicitamos ainda esclarecer se a aplicação dessa mesma identidade visual em diferentes peças ou formatos promocionais altera o cômputo dos exemplos e, em caso positivo, qual critério deverá ser observado.

RESPOSTA: Para fins do limite estabelecido no subitem 3.4.17.2, a apresentação, em uma única prancha ou arquivo, de logotipo, key visual, paleta cromática, tipografia, grafismos e demais elementos que componham uma mesma identidade visual, quando apresentados de forma integrada como demonstração dessa identidade, será computada como 1 (um) exemplo. Entretanto, a aplicação dessa identidade visual em diferentes peças ou formatos promocionais será computada separadamente, considerando-se cada peça ou variação de formato como novo exemplo, conforme as regras estabelecidas no subitem 3.4.17.9 do Apêndice III do Termo de Referência.

Atenciosamente,